

SECRETARIA EXECUTIVA

1 No vigésimo oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte cinco, às oito horas e trinta
2 minutos, parte dos Conselheiros do COPAM dirigiram-se ao auditório da SUDEMA, para
3 participação de forma presencial e parte dirigiram-se a sala virtual da Plataforma Google
4 Meet para participação virtual, através do Link: <https://meet.google.com/tga-niiq-hzn?authuser=0>. A reunião foi conduzida pelo Presidente Substituto do COPAM, Dr.
5 Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque, cumprindo o disposto na Pauta da 800^a
6 Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do
7 “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a presença dos seguintes Conselheiros: Eng.^º
8 Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves – CREA (virtual), Eng.^º Regeildo Costa – CREA (virtual),
9 Eng.^º Alfredo Nogueira da Silva Neto – CREA (virtual), Dr. Ronilson José da Paz – IBAMA
10 (virtual), Arq. Pablo Fonsêca Guedes Pereira Máximo – IPHAEP (virtual), Adv. Emanuel Vieira
11 Gonçalves – CIEP (virtual), Arq. Umbelino José Peregrino de Albuquerque – SUDEMA
12 (presencial), Ítalo Ricardo Amorim Nunes – SUDEMA (presencial), Eng.^a Alcienia Silva
13 Albuquerque – SUDEMA (presencial), Eng.^a Natalia Angela Pessoa Fernandes da Silva – SUDEMA
14 (virtual), Adv. Priscila Marsicano Soares Negri – SUDEMA (presencial), Arq.^a Rossana Cristina
15 Honorato de Oliveira – APAN (virtual) e Demilson Lemos de Araújo - SEDAP (virtual). **Item 2 -**
16 **Discussão da Ata da 799^a Reunião Ordinária do COPAM:** **2.1. Votação da Ata da 799^a**
17 **Reunião Ordinária do COPAM.** A Ata foi aprovada por **maioria** dos presentes, com abstenção da
18 Conselheira Rossana Cristina Honorato de Oliveira. **Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente.**
19 O Presidente Substituto, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque, justificou a ausência
20 da Presidente Dra. Isis Rafaela Rodrigues da Silva, a qual estava cumprindo compromissos de
21 agenda. Em seguida, a Secretaria Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, justificou a
22 ausência da Conselheira Claudia Coutinho Nóbrega e registrou o cadastramento prévio através do e-
23 mail do COPAM de José Afonso Nóbrega Waechter, representante do Processo SUDEMA nº 2023-
24 004265/TEC/LI-0286 – TRANSAGIL TRANSPORTES DE CARGA LTDA, o qual solicitou
25 sustentação oral; Renato Magnum Tavares Costa, representante dos Processos SUDEMA nº 2025-
26 002337/TEC/LP-0029 - COMPLEXO EÓLICO SANTA PAPE II e nº 2025-002984/TEC/LP-0035
27 - COMPLEXO EÓLICO SANTA PAPE IV. Registrhou ainda a participação da técnica da SUDEMA
28 Goldie Coutinho. Ressalta-se que o Conselheiro Eng.^º Luiz Antônio de Medeiros Marques – CREA
29 justificou a ausência na referida reunião, através do aplicativo WhatsApp. Posteriormente, a
30 Secretaria Executiva, Roanny Viana de Barros, informou ao Conselho a respeito de algumas
31 demandas solicitadas ao COPAM, sobre o licenciamento ambiental municipal, através dos
32 Processos SUDEMA, no que se segue: o SUD-PRC-2022/01704 - PROMOTORIA CAMPINA
33 GRANDE –, onde a Diretoria de Fiscalização – DIFI solicita ao Conselho de Proteção Ambiental
34 esclarecimentos acerca do Município de Campina Grande/PB, se este atende a Deliberação nº
35 5302/2022, na observância da Norma NA 101, conforme consta no art. 5º no inciso III. Assim
36 como, se o Órgão Ambiental do Município de Campina Grande/PB observa o cadastramento junto
37 ao referido colegiado. Ainda com relação a Deliberação nº 5302/2022, mais precisamente no art. 6º
38 - que lista as atividades excluídas das Competências de licenciamento dos Órgãos de Meio
39 Ambiente nos Municípios, relação que não inclui a supressão vegetal como um dos excludentes,
40 conforme foi exarado pela Diretora Técnica da SUDEMA em seu despacho de nº SUD-
41 DES2025/058493, carecendo de esclarecimento por parte do Colegiado que deliberou tal normativa
42 - se cabe ou não os Municípios enquadrados como MGP proceder atos licenciatórios de supressão
43 vegetal; o SUD-PRC-2022/01626 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
44 Renováveis-IBAMA -, em que questiona-se a competência sobre o licenciamento emitido pelo
45 Município de João Pessoa, referente à parte BRIOSCHI & FONTOLAN COMÉRCIO DE
46 MADEIRAS LTDA para levantamento de supressão, uma vez que tradicionalmente as Licenças de
47

48 Operação relativas a esta atividade são emitidas pela SUDEMA; por último, o ofício SUD-OFN-
49 2023/01468, encaminhado ao COPAM conforme solicitação do Setor de Fauna da SUDEMA, o
50 qual trata sobre a necessidade de elaboração de normativa sobre a criação/comercialização de aves
51 exóticas no Estado da Paraíba, considerando a apresentação de uma lista de espécies domésticas a
52 nível estadual. Diante do exposto, os conselheiros deliberaram pela criação de Câmaras Técnicas
53 para elaboração de respostas fundamentadas tecnicamente para as demandas supracitadas, conforme
54 Deliberações nº 5.745 e 5.746, ambas publicadas no Diário Oficial nº 18.400, páginas 16 e 17.
55 Ademais, foi prorrogado o prazo da Câmara Técnica que tem por objetivo a criação de normativa
56 sobre Coleção Hídrica, especificamente Riachos Efêmeros, em que a Deliberação nº 5.744, também
57 publicada no Diário Oficial citado anteriormente, revoga as anteriores publicadas que tratam desta
58 câmara. Sendo assim, os componentes da Câmara Técnica para Criação/Comercialização de
59 animais silvestres exóticos, são: Dr. Ronilson José da Paz – IBAMA (Presidente), Natália Angela
60 Pessoa Fernandes da Silva – SUDEMA e Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP; da Câmara Técnica
61 para atendimento das demandas sobre licenciamento ambiental municipal, são: Dr. Ronilson José da
62 Paz – IBAMA (Presidente), Eng.º Regeildo Costa – CREA, Eng.º Alfredo Nogueira da Silva Neto –
63 CREA, Adv. Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP, Eng.º Marcelo Antonio C. Cavalcanti de
64 Albuquerque – SUDEMA e Adv. Priscila Marsicano Soares Negri – SUDEMA. Em seguida, o
65 Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque, comunicou
66 ao plenário sobre a necessidade de inversão de pauta referente aos itens 4.5 e o 4.8, tendo em vista
67 que os Conselheiros Relatores dos Processos, Umbelino José Peregrino de Albuquerque e Emanuel
68 Vieira Gonçalves, respectivamente, precisariam se ausentar da reunião devido a um outro
69 compromisso. Dessa forma, o plenário aprovou, **por unanimidade**, a inversão de pauta para que os
70 Conselheiros pudessem cumprir o que estava disposto. Registra-se em ata que os Conselheiros,
71 Emanuel Vieira Gonçalves e Pablo Fonsêca Guedes Pereira Máximo encerraram a participação na
72 reunião no item 4.4, Umbelino Jose Peregrino de Albuquerque no item 4.8 e a Conselheira Rossana
73 Cristina Honorato de Oliveira durante o relato dos itens 4.6 e 4.7. **4. Ordem do dia: 4.1 Análise do**
74 Processo SUDEMA nº 2021-000281/TEC/AIMU-0146 - REI DA ECONOMIA COMÉRCIO
75 VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI – Tipo processo: Auto de infração N° 18930– Fazer
76 Funcionar Estabelecimento Potencialmente Poluidor (Frigorífico), Sem a Licença ou Autorização
77 da Autoridade Ambiental Competente - **Local da Infração:** Rua Cândido de Souza, Nº637, Centro,
78 Solânea/PB. **Conselheira Relatora:** **Claudia Coutinho Nóbrega – ABES.** Devido à ausência
79 justificada da Conselheira Relatora, o Conselho, **por unanimidade**, aprovou a retirada do item da
80 pauta da 800ª Reunião Ordinária do COPAM. **4.5. Análise do Processo SUDEMA nº 2022-**
81 004613/TEC/LI-8739 - USINA FOTOVOLTAICA SANTA LUZIA XI – Requerente: RIO
82 ALTO UFV STL XI SPE LTDA – **Tipo processo:** Licença de Instalação - **Atividade:** Usina
83 Fotovoltaica – **Descrição:** Instalação da Usina Fotovoltaica - UFV Santa Luzia STL XI com
84 Potência de 50MW e respectivos equipamentos associados em área de 89,86 hectares - **Local da**
85 **atividade:** Imóveis rurais denominados Arraial, Canaã e Promissão - Zona Rural do município de
86 Santa Luzia/PB. **Conselheiro Relator:** **Umbelino José Peregrino de Albuquerque – SUDEMA.**
87 Após leitura, discussão e votação, o plenário aprovou, **por maioria**, com abstenção da Conselheira
88 Rossana Cristina Honorato de Oliveira, o parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a
89 emissão da Licença de Instalação COPAM para a **USINA FOTOVOLTAICA SANTA LUZIA**
90 **XI**, da empresa **RIO ALTO UFV STL XI SPE LTDA**, no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias,
91 com a ressalva de cumprimento das condicionantes, conforme Parecer Técnico da CAEIA. Destaca-
92 se que as discussões perpassaram pela temática dos títulos minerários, discutida em reuniões
93 anteriores e relembrada nesta reunião pelo Conselheiro Emanuel Vieira Gonçalves, o qual solicitou
94 alguns esclarecimentos a respeito da inclusão da condicionante que trata da Anuência do detentor
95 do título mineral, sendo suas dúvidas elucidadas. **4.8. Análise do Processo SUDEMA nº 2023-**
96 004265/TEC/LI-0286 – TRANSAGIL TRANSPORTES DE CARGA LTDA - Requerente:
97 Laercio Olimpio da Silva Neto – **Tipo processo:** Licença de Instalação - **Atividade:** Recebimento e
98 Armazenamento - **Descrição:** Recebimento E Armaz. de Petroque/ Clinquer E Gesso - **Local da**

99 **atividade:** Via Local 01, Lote 01, Quadra 06-D. Industrial De Caaporã-PB. **Conselheiro Relator:**
100 **Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP.** Antes de iniciar o relato, o Presidente Substituto do COPAM,
101 Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque, informou aos presentes sobre a solicitação para
102 sustentação oral do senhor José Afonso Nóbrega Waechter. Antes da aprovação da sustentação oral
103 pelo conselho, o Conselheiro Relator, Emanuel Vieira Gonçalvez explicou que diante do histórico
104 do processo, com suas respectivas atualizações, e, adiantando que seu voto seria favorável, sugeriu
105 que entendia não ser necessária a sustentação oral, propondo que o relato fosse iniciado e após
106 leitura, o representante se manifestaria caso necessário. Diante disso, a sugestão do Conselheiro
107 Relator foi acatada e após leitura, discussão e votação, o plenário aprovou, **por unanimidade**, o
108 parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável à emissão da Licença de Instalação SUDEMA para
109 a **TRANSAGIL TRANSPORTES DE CARGA LTDA**, do requerente **LAERCIO OLIMPIO**
110 **DA SILVA NETO.** Restou também decidido que, a operação da atividade está condicionada a
111 comprovação da execução integral da rede de drenagem pluvial até o corpo hídrico receptor e
112 emissão de Outorga para lançamento de efluentes emitida pela AESA. Além disso, deverá ser
113 realizado o monitoramento periódico da qualidade do efluente quando da operação da atividade, de
114 modo que não haja comprometimento da qualidade do corpo hídrico, como sugerido pela SUDEMA
115 no mesmo documento que opinou pela emissão da licença. Durante a discussão, Dr. Marcelo C.
116 Cavalcanti solicitou registro em Ata que a obra do empreendimento deve caminhar junto com a
117 obra do DER, conforme condicionantes das licenças emitidas para o empreendimento, cujo DER é
118 responsible pela obra. Destaca-se que antes da leitura do item 4.2, o Presidente Substituto do
119 COPAM, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque informou que como participa das
120 decisões processuais em primeira instância, abster-se-ia de votar nos itens 4.2, 4.3 e 4.4, nos quais o
121 Conselheiro Suplente Ítalo Ricardo Amorim Nunes exerceeria o direito ao voto. **4.2. Análise do**
122 **Processo SUDEMA nº 2017-005415/TEC/AIMU-5585 - ALEXSANDRO DA SILVA**
123 **BARBOSA – Tipo processo:** Auto de infração N° 012868 e Termo de Apreensão/Depósito
124 N°5473 – Causar poluição sonora em níveis de 93,5 decibéis ultrapassando 31 decibéis o ruído de
125 fundo, o que contraria a Legislação Ambiental em vigor - **Local da Infração:** Rua Antônio
126 Joaquim Carvalho, N°279, Santa Cruz, Campina Grande/PB. **Conselheiro Relator:** **Ronilson José**
127 **da Paz – IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, **por unanimidade**, o
128 Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração nº 012868,
129 fundamentado no art. 70, § 1º, c/c art. 72, inciso II e IV, da Lei nº 9.605/1998, e art. 3º, inciso II e
130 IV, c/c art. 61, do Decreto nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples de R\$ 5.000,00 (cinco
131 mil reais), com a devida atualização monetária em desfavor de **ALEXSANDRO DA SILVA**
132 **BARBOSA**, com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou
133 o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019. Também restou decidido, pelo
134 perdimento dos bens apreendidos, considerando que o infrator não mostrou interesse no
135 cumprimento do que consta na Deliberação COPAM nº 3970, que disciplina a devolução de bens
136 apreendidos pela fiscalização ambiental da SUDEMA, bem como considerando o que consta no art.
137 107 e 134, do Decreto nº 6.514/2008, devendo a SUDEMA proceder com a sua correta destinação.
138 **4.3. Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2023/00255 - ADRIANO CORREIA**
139 **ALEXANDRINO – Tipo processo:** Auto de infração N° 19554 Termo de Apreensão/Depósito
140 N°07794 – Causar poluição sonora em níveis de 96,9 decibéis ultrapassando 27,3 decibéis acima do
141 permitido para horário noturno, em local com predominância residencial. - **Local da Infração:** Rua
142 Nossa Senhora De Fátima, S/Nº Desterro/PB. **Conselheiro Relator:** **Ronilson José da Paz –**
143 **IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer do
144 Conselheiro Relator, sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração nº 19554,
145 fundamentado no art. 54, da Lei nº 9.605/1998, e no art. 61, do Decreto nº 6.514/2008, mantendo o
146 valor da multa simples de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a devida atualização monetária em
147 desfavor de **ADRIANO CORREIA ALEXANDRINO**, com a possibilidade de conceder o
148 benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria
149 SUDEMA nº 44/2019. Também restou decidido, pelo perdimento dos bens apreendidos,

150 considerando que o infrator não mostrou interesse no cumprimento do que consta na Deliberação
151 COPAM nº 3970, que disciplina a devolução de bens apreendidos pela fiscalização ambiental da
152 SUDEMA, bem como considerando o que consta no art. 107 e 134, do Decreto nº 6.514/2008,
153 devendo a SUDEMA proceder com a sua correta destinação. **4.4. Análise do SUD-CAP-2025/01127 referente ao SUD-PRC-2025/01128 – JOÃO ALVES – Tipo processo:** Referente ao
154 requerimento de Desarquivamento do Processo Administrativo nº 2023-002158/TEC/LI-0217 –
155 Requerente: João Alves. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura do
156 relato, iniciaram-se as discussões, momento em que o Conselheiro Alfredo Nogueira – CREA,
157 questiona a respeito da necessidade do requerente solicitar abertura de novo processo, pagando por
158 uma nova taxa e se este perderia o valor pago no processo anterior, tendo em vista que o voto do
159 Conselheiro Relator foi contrário ao desarquivamento, indeferindo o pedido. O Conselheiro
160 Relator, Dr. Ronilson José da Paz, informou ao plenário que a taxa paga pelo requerente foi para
161 que o processo em tela fosse analisado sendo esta utilizada corretamente, pois o processo foi
162 analisado. Desse modo, se o empreendedor desejar retirar o licenciamento para o funcionamento da
163 atividade deverá solicitar a abertura de um novo processo, realizando o pagamento das novas custas
164 processuais. Descordando do Conselheiro Relator, o Conselheiro Alfredo Nogueira afirmou que
165 haveria a possibilidade de, na abertura do novo processo, o requerente seria isento da taxa,
166 considerando que esta já havia sido paga anteriormente. Diante de alterações processuais ou
167 qualquer outra necessidade, a SUDEMA faria o recálculo da taxa, acrescentando as devidas
168 modificações. Além disso, o Conselheiro Alfredo Nogueira questionou a respeito do entendimento
169 da SUDEMA sobre esse procedimento. Em seguida, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de
170 Albuquerque esclareceu que a SUDEMA segue as normativas do CONAMA, em específico a
171 Resolução CONAMA 237/1997, a qual estabelece um prazo de 120 (cento e vinte) dias para o
172 arquivamento do processo, diante do não atendimento das solicitação por parte do requerente.
173 Porém, o mesmo afirma que a autarquia geralmente ultrapassa esse prazo, arquivando o processo
174 quando realmente não há demonstração de interesse por parte do requerente. Sendo assim, se houver
175 movimentação processual, ou seja, análise por parte do órgão, as custas do processo não serão
176 devolvida. Dessa forma, o requerente solicitar a abertura de um novo processo, realizando o
177 pagamento das novas custas de análise. Por outro lado, quando não há movimentação processual, ou
178 análise, que não gere despesas, a SUDEMA não realiza a cobrança das custas de análise. Destacou
179 também que a SUDEMA poderá desarquivar o processo, quando julgar que o arquivamento foi
180 indevido ou não cobrar as custas de análise na abertura de um novo processo. No caso em questão,
181 pelo que foi exposto, ocorreu a tramitação normal do processo, sendo este analisado, em que o
182 requerente não complementou as informações solicitadas por parte do órgão ambiental. Portanto,
183 teria que realizar o pagamento das novas custas de análise. Em seguida, o Conselheiro Relator, Dr.
184 Ronilson, citou o Art. 17 da Resolução CONAMA N° 237/1997, que reforça o que foi explicado
185 por Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque anteriormente. Posteriormente, o
186 Conselheiro Regeildo Costa questionou se apenas o documento Certidão de Uso e Ocupação do
187 Solo estaria faltando. O Conselheiro Relator respondeu que não, mas que esse é um dos principais
188 documentos. O Conselheiro Alfredo Nogueira questionou por que o processo foi aberto sem a
189 apresentação de um documento como a Certidão de Uso e Ocupação do Solo. Logo após, o
190 Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque esclareceu
191 que, em alguns casos de exceção, há a solicitação de abertura do processo, e o requerente solicita
192 que o processo seja iniciado, apresentando a documentação posteriormente. O Conselheiro Alfredo
193 Nogueira afirmou que entende e concorda com esse posicionamento, exceto quando o requerente
194 precisar realizar novamente o pagamento da taxa. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo
195 Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque ressaltou que o requerente paga as custas de análise, e que,
196 no caso deste processo, já houve custos com técnico, veículo, combustível para deslocamento e
197 vistoria — ou seja, custos já arcados pelo órgão para o licenciamento. Ele explicou que o motivo do
198 arquivamento não foi causado pelo órgão, mas pelo requerente, e que neste caso específico, não foi
199 apenas a falta de um documento. Isso preocupa, pois há um trâmite a ser cumprido e, dependendo
200

201 da decisão, podem surgir outras solicitações pendentes de mesmo teor, gerando muitas demandas,
202 mesmo com os requerentes cientes do prazo a se cumprir. Finalizadas as discussões, iniciou-se o
203 processo de votação, em que o Plenário aprovou, **por maioria**, com voto contrário do
204 Conselheiro Alfredo Nogueira - CREA, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável pelo
205 indeferimento do pleito de desarquivamento do processo 2023-002158/TEC/LI-0217, e baixa do
206 presente feito, nos termos do art. 16, da Resolução CONAMA nº 237/1997, uma vez que o senhor
207 JOÃO ALVES deixou de apresentar a documentação solicitada pela Diretoria Técnica da
208 SUDEMA. **4.6. Análise do Processo SUDEMA nº 2025-002337/TEC/LP-0029 - COMPLEXO**
209 **EÓLICO SANTA PAPE II – Requerente:** RENOVA ENERGIA S/A – **Tipo processo:** Licença
210 Prévia - **Atividade:** Geração de Energia Eólica- **Descrição:** Complexo Eólico SANTA PAPE II
211 com 07 Parques Eólicos, 45 Aerogeradores e Potência Total de 216,0MW ocupando uma área de
212 118,75 hectares - **Local da atividade:** Zona Rural dos municípios de Santa Luzia, São Mamede,
213 São José do Sabugi e Areia de Baraúnas/PB. **Conselheira Relatora:** Alcienia Silva Albuquerque
214 – SUDEMA. Antes de iniciar o relato, a Conselheira Relatora, Alcienia Silva Albuquerque,
215 solicitou ao Conselho a permissão para realizar o relato em bloco dos itens 4.6 e 4.7, visto que os
216 processos possuem mesmo fato gerador e são do mesmo requerente. A solicitação foi aprovada, **por**
217 **unanimidade**, pelo plenário. Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, **por**
218 **unanimidade**, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a emissão da Licença Prévia
219 COPAM para o **COMPLEXO EÓLICO SANTA PAPE II**, da empresa **RENOVA ENERGIA**
220 S/A, no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, com a ressalva de cumprimento das condicionantes,
221 conforme Parecer Técnico da CAEIA. **4.7. Análise do Processo SUDEMA nº 2025-**
222 **002984/TEC/LP-0035 - COMPLEXO EÓLICO SANTA PAPE IV – Requerente:** RENOVA
223 ENERGIA S/A – **Tipo processo:** Licença Prévia - **Atividade:** Geração de Energia Eólica-
224 **Descrição:** Complexo Eólico Santa Pape IV com 07 parques eólicos, 59 aerogeradores e potência
225 total de 283,2MW ocupando uma área de 146,22 hectares - **Local da atividade:** Zona Rural dos
226 municípios de Santa Luzia, Junco do Seridó, Passagem, Salgadinho e Areia de Baraúnas/PB.
227 **Conselheira Relatora:** Alcienia Silva Albuquerque – SUDEMA. Após leitura, discussão e
228 votação, o plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável
229 a emissão da Licença Prévia COPAM para o **COMPLEXO EÓLICO SANTA PAPE IV**, da
230 empresa **RENOVA ENERGIA S/A**, no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, com a ressalva de
231 cumprimento das condicionantes, conforme Parecer Técnico da CAEIA.
232 **5. Franqueamento da Palavra.** **6. Encerramento dos Trabalhos. Por fim, o Presidente do COPAM, Dr. Marcelo**
233 **Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque**, encerrou a 800ª Reunião Ordinária, agradecendo a
234 presença de todos, e convocando para a 801ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 12 de agosto de
235 2025. Assim sendo, eu _____ Roanny Viana de Barros, Secretária Executiva do
236 COPAM, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

Isis Rafaela Rodrigues da Silva Presidente do COPAM	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque Presidente Substituto do COPAM	Roanny Vieira de Barros Secretária Executiva do COPAM	
Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves Conselheiro – CREA	Antonio Pedro Ferreira Sousa Cons. Suplente – CREA	Geandro Guerreiro Pantoja Conselheiro – IBAMA	Ronilson José da Paz Cons. Suplente – IBAMA
Alfredo Nogueira da Silva Neto Conselheiro – CREA	Henrique Candeia Formiga Cons. Suplente – CREA	Joanna Regis Nóbrega Conselheira – SUDEMA	Natália Angela Pessoa Fernandes da Silva Cons. Suplente – SUDEMA
Izaias Romário Soares do Nascimento Conselheiro – CREA	Domingos de Lelis Filho Cons. Suplente – CREA	Alcienia Silva Albuquerque Conselheira – SUDEMA	Taissa Regis dos Santos Cons. Suplente – SUDEMA

Luiz Antônio de Medeiros Marques <i>Conselheiro – CREA</i>	Giovanne di Lorenzo Trigueiro <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Priscila Marsicano Soares Negri <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Lucas Coutinho Fernandes <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Regeildo Costa <i>Conselheiro – CREA</i>	Adriano Pereira de Figueiredo <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Umbelino J. Peregrino de Albuquerque <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Eloízio Henrique H. Dantas <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Ítalo Ricardo Amorim Nunes <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>	Claudia Coutinho Nóbrega <i>Conselheira – ABES</i>	Virgilio Gadelha Pinto <i>Cons. Suplente – ABES</i>
Pablo Fonsêca Guedes Pereira Máximo <i>Conselheiro - IPHAEP</i>	Rodrigo Isidro Gomes de Queiroz <i>Cons. Suplente – IPHAEP</i>	Maria do Socorro de Brito Silva <i>Conselheira – CIEP</i>	Emanuel Vieira Gonçalves <i>Cons. Suplente – CIEP</i>
Romulo Hamad Pereira <i>Conselheiro – FIEP</i>	Lamartine Alves Pereira <i>Cons. Suplente – FIEP</i>	Rossana Cristina Honorato de Oliveira <i>Conselheiro – APAN</i>	Ligia Maria de Medeiros <i>Cons. Suplente – APAN</i>
Dra. Danielle Lucena da Costa Rocha <i>Conselheiro - MPPB</i>	<i>Cons. Suplente – MPPB</i>	Joaquim Hugo Vieira Carneiro <i>Conselheiro - SEDAP</i>	Demilson Lemos de Araújo <i>Cons. Suplente – SEDAP</i>

237

238 **Publicado no DOE em 14 de agosto de 2025.**

239